
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000938

DE: 17/02/2017

INTERESSADO: Creche Municipal Pequeno Príncipe
ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 535/2017

1. Histórico

A **Creche Municipal Pequeno Príncipe**, localizada na Rua 10, Qd. 04, Lt. 41, Vila São Sebastião, Damolândia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Processo de Renovação e Reconhecimento, fl. 03;
- ✓ Cópia do Projeto Político Pedagógico e Regimento, fl. 04;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 05/60;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 61/109;
- ✓ Relatório Descritivo da Creche, fls. 110/112;
- ✓ Cópia da Matriz Curricular, fls. 113/125;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 126/128;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 129/130;
- ✓ Lista de Alunos, fls. 131/135;
- ✓ Relatório Descritivo das Horas Atividades, fls. 136/138;
- ✓ Cópia do Estatuto do Conselho Escolar, fls. 139/156;
- ✓ Último Relatório de Avaliação do Curso do SER, fl. 157;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 562/2014, fl. 158;
- ✓ Voto N. 565/2014, fls. 159/160;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 161/164;
- ✓ Anexos, fl. 165;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 166/167;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária Municipal, fl. 168;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 169;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000938

DE: 17/02/2017

INTERESSADO: Creche Municipal Pequeno Príncipe

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 170/172;
- ✓ Projetos, fls. 173/218;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 90/2017, fl. 219;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 220.

2. Análise

A **Creche Municipal Pequeno Príncipe** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 562/2014 com vigência de até 31/12/2016.

O trabalho de leitura itinerante é desenvolvido através de duas caixas com 100 livros, DVDs e fantoches que atendem a necessidade das crianças.

A escola não possui um espaço específico para a brinquedoteca mas as atividades que seriam feitas dentro da brinquedoteca são realizadas de forma itinerante. Há materiais, brinquedos pedagógicos, jogos de encaixe, quebra-cabeça que são utilizados em sala de aula e no pátio gramado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000938

DE: 17/02/2017

INTERESSADO: Creche Municipal Pequeno Príncipe

ASSUNTO: Renovação

1. Dos 07 professores 04 estão lecionando disciplinas que fazem parte de suas licenciaturas e outros 03 ainda estão cursando a licenciatura em Pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Creche Municipal Pequeno Príncipe**, localizada na Rua 10, Qd. 04, Lt. 41, Vila São Sebastião, Damolândia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000938

DE: 17/02/2017

INTERESSADO: Creche Municipal Pequeno Príncipe

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)


III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- Determinar que a Instituição realize amplo debate sobre o PPP e o Regimento adequando a Legislação de Educação Infantil e as Resolução deste Conselho.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA FORMA DE <u>Ordinária</u>
Nº <u>535 / 2017</u>
EM DATA <u>01 de setembro de 2017</u>
PREZADO <u>M. S. L.</u>


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora